



# Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

---

## PORTARIA Nº 01/2022

“DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 2.012, de 17 de março de 2022 que regulamenta a realização das eleições para membros dos Conselhos de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PORTOPREV.

**Ulisses Zinni Vicentine, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 88/2009 e alterações posteriores.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nas eleições para os membros do Conselho de Administração e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PORTOPREV observar-se-á o calendário eleitoral constante no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** O voto é facultativo e individual, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo ativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal poderão exercer o direito a voto relativo somente a um vínculo funcional.

**Art. 3º.** A abertura das eleições dar-se-á com a publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos na imprensa oficial do Município (Jornal do Porto) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ([www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)).

**Art. 4º.** Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Superintendente do PORTOPREV os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, substituído em sua ausência, por membro por ele designado.



# Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

---

**Art. 5º.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.012, de 17 de março de 2022.

**Art. 6º.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

§ 1º. É proibida a propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, em qualquer forma.

§ 2º. A propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos acarretará a cassação dos candidatos envolvidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 4º. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do servidor que:

- I. promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;
- II. aliciar eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;
- III. realizar a “propaganda de boca de urna” que consiste na atuação de cabos eleitorais e demais ativistas junto aos servidores eleitores que se dirigem à seção eleitoral, no dia da votação, visando promover e pedir votos para seu candidato.
- IV. infringir gravemente outras regras constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

- I. o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);
- II. o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.
- III. o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais.

**Art. 8º.** Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos poderão ser distribuídos pelos candidatos nas repartições municipais e autárquicas.

**Art. 9º.** Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 7º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da

---



# Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

---

propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 11.** As eleições serão realizadas presencialmente na sede do PORTOPREV, sito à Rua Bento José de Carvalho, 305 – Centro – Porto Ferreira.

**Art. 12.** A divulgação do resultado das eleições será publicada na imprensa oficial do Município (Jornal do Porto) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ([www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)).

**Art. 13.** Os pedidos de impugnações ou recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão impugnada.

**Art. 14.** Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições, na imprensa oficial do Município (Jornal do Porto) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ([www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)).

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Superintendente do PORTOPREV.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Portaria serão examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Superintendente do PORTOPREV.

**Art. 17.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 24 de Março de 2021.

**ULISSES ZINNI VICENTINE  
SUPERINTENDENTE**



# Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

## ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	DATA
Edital: publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos no “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	25/03/2022
Prazo para inscrição dos candidatos	28/03/2022 à 05/04/2022
Publicação da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral no “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	08/04/2022
Publicação da Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral no “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	14/04/2022
Prazo para impugnação da homologação das candidaturas	18/04/2022 à 20/04/2022
Publicação das impugnações apresentadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	25/04/2022
Prazo para defesa em face das impugnações apresentadas	26/04/2022 à 28/04/2022
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	29/04/2022
Prazo de recurso ao Superintendente do PORTOPREV	02/05/2022 à 04/05/2022
Publicação da decisão dos recursos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira -	05/05/2022
Publicação dos candidatos aptos à eleição - “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	06/05/2022
Eleição	16/05/2022
Apuração dos votos	17/05/2022
Publicação dos resultados apurados no “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	20/05/2022
Prazo para impugnação dos resultados apurados	23/05/2022 à 25/05/2022



**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

---

Relatório Geral da Eleição	26/05/2022
Publicação do Resultado das Eleições no “Jornal do Porto” e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira	27/05/2022
Apresentação de documentos, declarações e certidões relativas aos requisitos para a posse dos Conselheiros – artigo 89, §3º da Lei Complementar 88/09, com redação dada pela Lei Complementar 261/22	30/05/2022
Nomeação e posse, dos conselheiros titulares eleitos e indicados	

